



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO BÁSICO

1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO

Contratação da Fundação de Apoio para apoio ao gerenciamento e execução do projeto de formação na Metodologia Escola Ativa para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação.

2 - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROJETO

Segundo a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, a formação de contratos ou convênios que envolvam transferência de recursos das instituições federais de ensino superior para as fundações de apoio poderá ocorrer para execução de quatro modalidades de projetos:

- a) projetos de ensino,
- b) projetos de pesquisa,
- c) projetos de extensão,
- d) projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958, será classificado como Projeto de Extensão.

3 – OBJETIVOS DO PROJETO

Tem por objeto prestar apoio ao gerenciamento e execução do projeto denominado “PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA”, com o sub-projeto: “Metodologia Escola Ativa”.

4 – DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4.1 – Descrição

Atendendo à proposta do Governo Federal em consonância com o Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação” que convida a todos brasileiros, para que em mobilização conjunta possam melhorar a qualidade da educação básica em nosso país, a Universidade Federal do Espírito Santo, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, se engaja na meta de expansão da Escola Ativa, qualificando técnicos das secretarias de educação de estado e municipais para serem os multiplicadores da tecnologia.

Será necessária a de formação na metodologia da Escola Ativa para 70 municípios que aderiram ao programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos com sede na Av. Fernando Ferrari nº 845 , Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, doravante denominada FEST, representada por seu Superintendente, Sr. João Luiz Vassalo Reis, portador da cédula de identidade nº 1.830.919-IFP-RJ, CPF: 227.172.777-49. A referida fundação será responsável pela gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 5.205/2004.

Seguem abaixo as razões da escolha da FEST:

- a) A FEST é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A FEST tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) FEST já vem gerenciando vários convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A FEST encontra-se totalmente informatizada pronta para efetuar as prestações de contas no momento em que for solicitada.
- e) A FEST possui um grupo de trabalho totalmente treinado e capacitado para prestar os serviços necessários à execução do presente projeto.

Consideram-se os elementos indicados acima como suficientes para que a FEST seja escolhida como a fundação que administrará a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao projeto.

6 – ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da FEST consistirão em:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no Projeto;
- c) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- d) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato, apresentando à UFES para comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



21/8

- f) Adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- g) Repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/ 2005 – TCU – Plenário, item 9.2.5;
- h) Contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do decreto n.º 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- n) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- o) Prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do Projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

7 - COMPETE À UFES

- a) Transferir os valores arrecadados na forma para conta, especialmente aberta para este fim, da fundação de apoio;
- b) Solicitar a execução de serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- c) Solicitar a contratação de serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do Projeto;
- d) Fiscalizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultante da execução do Contrato, solicitando a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/ fatura;
- e) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/ programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras e serviços contratados para a execução do projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



219

f) Fiscalizar a execução do Projeto afim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos.

7 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

O contrato a ser firmado com a FEST terá vigência de (12) doze meses a partir de sua assinatura.

8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO

A Coordenação do Projeto ficará a cargo da professora Gerda Margit Schütz Foerste, matrícula SIAPE 0302334, lotada no Departamento de Linguagens, Cultura e Educação do Centro de Educação da UFES, a quem caberá as atribuições previstas no Art.2º, & 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho/Projeto;
- b) Responsabilizar-se pelas demandas de pagamento que serão enviadas ao Ordenador de Despesas, com cópia para o Fiscal.

9 – ORDENADOR DE DESPESA DO CONTRATO POR DELEGAÇÃO

A Ordenação das Despesas ficará a cargo do professor Armando Biondo Filho, matrícula SIAPE 0294698, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da UFES, cujas atribuições regem-se pela Portaria 489 do Gabinete do Reitor, datada de 31 de maio de 2006.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

A Fiscalização do Contrato a ser firmado com a FEST ficará a cargo do servidor João Guilherme Paris, matrícula no SIAPE 0439339 lotado no Departamento de Contrato e Convênios, cujas atribuições regem-se pela Portaria 489 do Gabinete do Reitor, datada de 31 de maio de 2006.

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) Implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- c) Solicitar a seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e que forem necessárias à execução contratual;
- d) Atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais.
- e) O fiscal terá o prazo para execução de suas tarefas enquanto permanecer no cargo acima mencionado

10 - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Receitas Previstas



220

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Os recursos para o Programa Escola Ativa são oriundos do MEC/FNDE e serão utilizados para contratação de serviços, pessoa física e pessoa jurídica/coordenação, aquisição de materiais de consumo, encargos financeiros e operacionais. Para os referidos gastos está prevista a quantia de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Poderão ser incluídas outras fontes de receitas ao longo da execução do projeto, precedido esse ingresso de alteração no orçamento, com a necessária aprovação das instâncias da Universidade.

Planilha I – Receita Prevista

RECEITA	VALOR PREVISTO (R\$) Ano
MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNED	97.500,00
TOTAL DA RECEITA	97.500,00

10.2 – Recursos a Serem geridos pela Fundação de Apoio

ANEXO

10.3 – Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão utilizados na aquisição de acervo bibliográfico e material de consumo para o Programa Escola Ativa, persistindo-se valores remanescentes, estes serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento na conta única.

Vitória, 18 de novembro de 2008.